

LEI Nº 517, DE 3 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o uso de alto falantes e outros instrumentos de som no Município de União de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de alto-falantes ou qualquer outros instrumentos de sons comerciais fixos ou móveis, em vias públicas, no município de União de Minas aos domingos e feriados, de segunda à sábado no período das 20 (vinte) às 7 (sete) horas da manhã.

Art. 2º Não se incluem na proibição da presente lei os amplificadores instalados em templos religiosos para irradiação de atos de cultos e músicas sacras, os destinados a transmissão de reuniões cívicas, de solenidades públicas e festas populares nos locais de sua realização, anúncios de morte e também anúncios de interesse do município, nem os casos previstos no art. 244 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 3º As infrações do disposto nesta Lei serão punidas com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada nas reincidências.

Parágrafo único – Se após a terceira multa persistir a infração será cassada a licença porventura concedida ao infrator, fazendo-se, quando cabível, a apreensão do veículo ou aparelho.

Art. 4º Qualquer cidadão será parte legítima para fazer testemunhar por 2 (duas) pessoas idôneas, no mínimo, a infração e comunica-la à seção competente, a fim de que se lavre o auto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 03 de abril de 2007.

**João de Freitas Leal**  
Prefeito Municipal